



Acórdão n.º 45 - 2019/2020

N.º Processo: 45/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 – MASCULINO

Data: 24/11/2019 - Hora: 15:30 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal "B" (SCP-B)
- **Visitante:** PORTINADO - Associação de Natação de Portimão

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Gonçalo Carmo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa visitada não apresentou acta electrónica, elemento para a mesa de oficiais, função de 20" no marcador electrónico.

A equipa visitante não apresentou treinador no jogo. "

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "A equipa visitada [SCP-B] não apresentou acta electrónica, elemento para a mesa de oficiais, função de 20" no marcador electrónico."

3.1 Quanto à não apresentação pelo SCP-B da acta electrónica, importa referir que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece no artigo 18.º n.º 3, que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN",** sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

3.2 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que diz respeito à exigência de "acta electrónica", da transitória dificuldade na sua implementação junto dos clubes e, bem assim, que o processo para o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, e não obstante o relatório de arbitragem referir, simplesmente, que a equipa visitada não apresentou acta electrónica, o Conselho de Disciplina, até informação credível e certificada em contrário, decide, como vem decidindo em casos idênticos, arquivar os autos.

3.3 Quanto à não apresentação pelo SCP-B de elemento para a mesa de oficiais, é sabido que **"No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata. O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros."** (Artigo 38.º n.º 3 alínea b) e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

3.4 O SCP-B não apresentou elemento para a mesa de oficiais, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa na pena de €40,00 de multa.

3.5 Acresce que o SCP-B, equipa visitada, não apresentou função de 20" no marcador electrónico.



3.6 "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) **Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais;** i) **Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais;**", sendo que "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;". (Artigo 18.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)

3.7 O SCP-B não apresentou a função de 20" no marcador electrónico.

3.8 Não obstante o enquadramento sancionatório *supra* referido, o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da reduzida censurabilidade do facto e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, sem consequências relatadas, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

3.9 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o SCP-B na pena de €40,00 de multa.

4. Por último, o relatório de arbitragem refere que a equipa "Portinado" não apresentou treinador no jogo dos autos.

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))





4.2 E, com efeito, "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

4.3 A equipa "*Portinado*" não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles ao jogo em apreço, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa na pena de multa que fixa em €30,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sporting Clube de Portugal B (SCP-B) na pena de €40,00 de multa por não apresentação de elemento para a mesa de oficiais** (*Artigo 38.º n.º 3 alínea b) e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático*).
- **Condenar o Sporting Clube de Portugal B (SCP-B) na pena de €40,00 de multa por não apresentação da função de 20" no marcador electrónico** (*Artigo 18.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático*).
- **Condenar a equipa PORTINADO - Associação de Natação de Portimão na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo** (*Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático*).
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt